

**ESTADO DO PIAUÍ****PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE**

Praça Quincas Castro, 15, Centro, CEP 64.400-000, Amarante-PI.

CNPJ n.º 06.554.802/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 883/2012,**DE 31 DE JULHO DE 2012.**

"Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários municipais do quadriênio 2013/2016 e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Amarante-PI, no uso das atribuições que por Lei lhe são conferidas, **FAZ SABER** que o Poder legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo Amarantino, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º – Os subsídios dos *do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários municipais*, para o quadriênio 2013/2016, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

Art. 2.º – Por subsídios deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 3º - Os subsídios fixados nessa lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 4º - Os valores dos subsídios mensais ficados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013 serão de:

I – R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o Prefeito Municipal;

II – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o Vice-Prefeito;

III – R\$ 1.800,00 (hum mil, oitocentos reais) para os secretários municipais.

RECEBIDO
Em, 29/08/2012
[Handwritten signature]

**ESTADO DO PIAUÍ****PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE**

Praça Quincas Castro, 15, Centro, CEP 64.400-000, Amarante-PI.

CNPJ n.º 06.554.802/0001-20

Art. 5º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

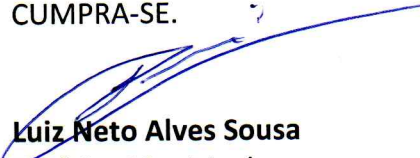
Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, em 31 de Julho de 2012.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, conforme disposição expressa no art. 34-A, da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE.


Luiz Neto Alves Sousa
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Amarante, aos trinta e um dias do mês de julho do ano dois mil e doze e, encaminhado à Imprensa para publicação oficial.


Luiz Rocha Sobrinho
Chefe de Gabinete